



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 02 de fevereiro de 2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 – CCI

Ao Exmo. Sr.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT

Prefeito do Município de Toledo

Assunto: Reiteração da RECOMENDAÇÃO Nº 013/2021 – CCI que trata da necessidade de **regulamentação das atribuições de exercentes de funções gratificadas** em conformidade com a Lei “R” nº 2.281/2019 e PREJULGADO 25.

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade** (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental** (...)”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que em análise a Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019, em seu **Art. 2º, § 2º consta: “As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal;**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

6. **Considerando** o contido no PREJULGADO Nº 25 – RETIFICADO PELO ACÓRDÃO 3212/21 que traz:

i. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança¹ demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e **as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva**, observada a competência de iniciativa em cada caso. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21);

7. **Considerando** a Constituição Federativa da Republica do Brasil que dispõe:

Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**;

8. **Considerando** que este assunto já fora tema da Auditoria nº 01/2020 onde constatou-se a época “que *as leis que criam as Funções Gratificadas (FG) apresentam um texto padrão: “As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.” Mas que esta regulamentação não ocorre (...)*”;

9. **Considerando** que no ano de 2020 está Controladoria encaminhou a Recomendação nº 09/2020 – CCI para o então Prefeito e Secretária de Recursos Humanos, conforme informações fora iniciado um esboço sobre as atribuições pela então Chefe de Gabinete, no entanto, não houve efetivação do Decreto;

10. **Considerando** que este assunto já foi tratado na **RECOMENDAÇÃO Nº 013/2021 – CCI**, como também no Ofício nº142/2021 – CCI, à Assessoria Jurídica e Ofício nº 143/2021 – CCI, à Secretária de Recursos Humanos solicitando informações sobre Decreto que regule atribuições de exercentes de funções gratificadas, nos quais foram dadas as devolutivas que não identificaram Decreto Municipal que regule as atividades em questão, mediante os Ofício nº 550/2021 – AJU, Ofício nº 598/2021 – SRH respectivamente;

¹ O art. 37, inciso V da [Constituição Federal](#) de 1988 dispõe que: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo (...).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

11. **Considerando** o Decreto-Lei 201, De 1967, que dispõe:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

- i. Que seja expedida pelo Chefe do Executivo, regulamentação em atendimento ao disposto no Art. 2º, § 2º da Lei nº 2.281/2019 “*As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal*”.
- ii. De igual forma, a exigência da regulamentação está prevista pelo *PREJULGADO* Nº 25 – RETIFICADO PELO ACÓRDÃO 3212/21 que trata das **respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva** (...);

Isto posto, solicita-se que no prazo de **10 dias úteis** a partir do recebimento desta, seja informado a esta Controladoria as providências que serão adotadas para o efetivo cumprimento das legislações vigentes.

Atenciosamente,

CLEUSA ELAINE SCHNEE
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 11/2023